

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, recomenda-se:

1 - a aderência à Nota Técnica nº 01/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, no que couber ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, a qual encontra-se disponibilizada no link

<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/centro-de-inteligencia>;

2 – o encaminhamento desta nota técnica:

(a) À Presidência e à Corregedoria-Geral de Justiça;

(b) Aos magistrados integrantes deste Tribunal de Justiça;

(c) Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro – OAB/RJ e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPRJ para ciência.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório

* Republicado por ter saído com erro material no DJERJ de 20/06/2023

id: 6031827

PROCESSO 2022-06094472 *

DECISÃO

HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual (ID 6093221) e determino a publicação de Nota Técnica, bem como sua disponibilização no Portal do Centro de Inteligência do PJERJ (<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/centro-de-inteligencia>). Ato contínuo, cumpram-se as diligências estabelecidas na parte final de ID 6098160.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA nº 04/2023

Relatora: Renata Guarino Martins

Tema: Divergência entre os Temas 916 e 551 da Repercussão Geral.

Assunto: Proposta de adesão à Nota Técnica nº 03/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Pará.

1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica de aderência à Nota Técnica nº 03/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Pará (CIJEPÁ), que propõe as seguintes recomendações diante da divergência aparente entre as teses 551 e 916 firmadas em sede de repercussão geral:

I - aos que integram a Seção de Direito Público deste tribunal para fins de prequestionamento quanto à aparente divergência e uniformização de entendimento interno, até ulterior deliberação em definitivo pelo STF, a teor do art. 926 do CPC;

II - ao Ministério Público e Procuradorias das Fazendas Públicas (estadual e municipais) para eventual suscitação de tal divergência nos recursos extraordinários interpostos a fim de submeter tal controvérsia ao STF, a teor do art. 6º do CPC;

III - à Vice-Presidência deste tribunal, órgão responsável pela admissibilidade, por delegação, para que, ao receber recurso extraordinário trazendo tal controvérsia e estando satisfeitos os demais pressupostos recursais, admiti-lo como recurso representativo de controvérsia, na forma do art. 1.030, IV c/c os §§ 2º e 6º do art. 1.036, ambos do CPC;

IV - aos Centros de Inteligência dos demais Tribunais de Justiça, para que avaliem a conveniência e oportunidade de realizar, de igual modo, as iniciativas recomendadas nos itens de I a III;

V – ao órgão do Supremo Tribunal Federal, responsável pelo gerenciamento de precedentes qualificados (Secretaria de Gestão de Precedentes), para eventual submissão da aparente divergência ao Presidente da Corte Suprema e, por conseguinte, proposição aos seus pares quanto à necessidade de uso das técnicas de distinção, revisão ou cancelamento de precedentes judiciais qualificados.

V - ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário CIPJ, em atenção ao art. 2º, inciso VII, da Resolução 349 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Tais recomendações objetivam a uniformização de entendimento interno no âmbito do TJPJ diante do aparente conflito existente entre os entendimentos firmados nas teses 551 e 916, o que ocasionou ampla divergência entre os juízos do TJPJ.

Além disso, visam submeter tal controvérsia ao Supremo Tribunal Federal para fins de esclarecimentos necessários à boa e efetiva prestação jurisdicional, uma vez que, ao firmar a tese 551, sem se referir ao precedente firmado anteriormente, tese 916, e sem esclarecer alteração fática ou jurídica justificadora de eventual distinção, houve alteração de entendimento, fato que gerou dúvida na comunidade jurídica a respeito de qual tese a ser aplicada nos casos concretos que aportam no Poder Judiciário.

2. JUSTIFICATIVA

Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário (CIs), criados pela Resolução nº 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 23 de outubro de 2020, têm como uma de suas atribuições prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional.

Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ), instituído, no âmbito deste Tribunal, pelo Ato Executivo nº 103/2021, de 18 junho de 2021, supervisionar a aderência às notas técnicas e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais.

Um dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, aprovada pelo CNJ, é a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes.

Conforme informação prestada pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - NUGEPAC, em anexo, o tema em comento já chegou a ser objeto da tese 492 do TJRJ. No entanto, ainda há divergência de entendimentos, a despeito da existência dos Temas 551 e 916 do STF que, ao que tudo indica, abordam situações distintas.

Nesse sentido, a proposta de adesão parcial à Nota Técnica nº 03/2022 do CIJEPAC afigura-se de grande importância na busca da coerência sistêmica e na efetividade do sistema de precedentes, que prevê como um dos seus objetivos uma jurisprudência estável, íntegra e coerente, a fim de evitar litigiosidade excessiva, bem como proporcionar maior segurança jurídica aos jurisdicionados e operadores do Direito.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, recomenda-se:

1 - a aderência parcial à Nota Técnica nº 03/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Pará, no que couber ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, a qual encontra-se disponibilizada no link <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/centro-de-inteligencia>;

2 – o encaminhamento desta nota técnica:

- (a) às Câmaras de Direito Público e às Turmas Recursais Fazendárias para ciência quanto à aparente divergência e uniformização de entendimento interno;
- (b) à 3ª Vice-Presidência deste tribunal, órgão responsável pelo juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais;
- (c) à Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC) para ciência.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório

*Republicado por ter saído com erro material no DJERJ de 20/06/2023